



LEI Nº. 2436/2013, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Regulamenta ação do Programa de Proteção Social Básica constante do Planejamento Municipal de Tabapuã para o período de 2014-2017 e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu JAMIL SERON, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 077, de 03 de Dezembro de 2013, oriundo do Projeto de Lei nº. 055, de 29 de Novembro de 2013.

Art. 1º - A Ação Social denominada “Apoio Social Emergencial” pertencente ao Programa de Proteção Social Básica constante do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano Plurianual do Município de Tabapuã instituído para o período de 2014-2017 conforme dispõe a Lei Municipal nº. 2.420 de 10 de Outubro de 2013, será desenvolvida mediante critérios e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, o Programa e sua Ação compreenderá o desenvolvimento de apoio emergencial, com objetivos e finalidades específicas de atendimento da população de baixo nível socioeconômico, cuja renda familiar ou individual seja considerada crítica e apresentando-se em situação de risco e de vulnerabilidade social, com vistas a proporcionar o bem estar e à melhoria da qualidade de vida da pessoa ou do grupo familiar.

Parágrafo único – No seu desenvolvimento, objetivará a adoção de medidas, concessão de benefícios eventuais, auxílios e/ou custeio dos seguintes bens de consumo e/ou serviços assistenciais:

- I) - doação de cestas básicas de alimentos contendo gêneros de primeira necessidade, leite e alimentação especial;
- II) - doação de outros gêneros de primeira necessidade, tais como: vestuário, roupas de cama e de banho, calçados, produtos de limpeza e de higiene pessoal;
- III) - fornecimento de passagens, transportes especiais e alimentação durante a viagem;
- IV) - fornecimento de serviços de fotografias 3x4, taxas e custos diversos para a expedição e regularização de documentos pessoais em geral, inclusive de cartórios;
- V) - fornecimento de bens e atendimentos de serviços especializados, caracterizado como demanda deprimida e com demora no atendimento no SUS, tais como consultas, exames, cirurgias, órteses, próteses, lentes oftalmológicas, armação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



óculos e outros procedimentos, quando não disponibilizados pela área de saúde do Município;

VI) - doação de materiais de construção civil, para recuperação de imóveis em situação de risco, mediante laudo técnico de engenharia;

VII) - concessão de auxílio financeiro de pequeno valor, doação e/ou fornecimento de outros bens e serviços caracterizados como essenciais, excepcionais, emergenciais ou de risco social.

Art. 3º - As doações, os auxílios e atendimentos serão oferecidos com base nas informações constantes do cadastro de usuários do Serviço de Assistência Social Municipal e também de outros programas e projetos e ações desenvolvidas pelo Município, incluindo aqueles desenvolvidos pelo Fundo Social de Solidariedade e pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caracterizados através de análise técnica e emissão de laudo ou relatório social.

Art. 4º - O atendimento das despesas serão atendidas pela Municipalidade, obedecendo-se o processamento normal da despesa pública ou mediante a concessão do auxílio financeiro em favor do beneficiário, obedecidas às formalidades legais, devendo, os documentos pertinentes serem levados a termo no processo de concessão.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações consignadas no orçamento e planejamento municipal vigente, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social; Programa: 0016 – Proteção Social Básica; Função de Governo: 08 – Assistência Social; Atividade: 2.053 - Apoio Social Emergencial.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 05 dias do mês de dezembro de 2013.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Diretor Administrativo

